

OPINIÃO

Limite orçamentário do Perse pode acabar antes do previsto

GIOVANNI DALLEGRAVE

Neste início de 2025, muitas empresas estão no processo de planejamento de seus orçamentos anuais. No entanto, aquelas do setor de eventos enfrentam uma dificuldade adicional: calcular os impactos tributários em seus resultados. Essa complexidade decorre da Lei nº 14.859/2024, que reinstalou o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, criado para aliviar os impactos financeiros sofridos durante a pandemia. A lei foi editada dentro de um contexto de atrito entre os poderes, após o Executivo revogar integralmente o programa, medida foi derubada pelo Congresso.

Embora o Perse tenha sido restabelecido, sua continuidade está sujeita a limitações e incertezas. Previsto para vigorar até dezembro de 2026, ele pode ser encerrado antes se o limite de R\$ 15 bilhões em "gastos tributários" for atingido. Além disso, a Receita Federal está encarrega-

da de publicar relatórios bimestrais para monitorar as reduções tributárias geradas pelo programa, mas informações concretas ainda são limitadas.

Conforme dados divulgados em novembro de 2024, 11.877 empresas foram habilitadas no Perse. De janeiro a agosto de 2024, o programa resultou em R\$ 9,6 bilhões em desonerações fiscais, levando muitas empresas a preverem o encerramento do programa no 1º semestre de 2025. Contudo, análises mais detalhadas revelam uma série de pontos que precisam ser esclarecidos.

Uma questão central é qual base de dados será utilizada para medir o alcance do limite de R\$ 15 bilhões. A legislação determina que esse cálculo deve considerar apenas os dados de abril de 2024 em diante, início da vigência da Lei nº 14.859/2024. Assim, o valor relevante não é R\$ 9,6 bilhões, mas R\$ 5,5 bilhões, relativos ao período após abril.

Outro ponto relevante é

que a lei estipula que apenas as empresas formalmente habilitadas devem ser incluídas no cálculo. A Receita informa 11.877 empresas habilitadas, mas os dados da Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (Dirbi) indicam 15.205 empresas declarando benefícios. Isso sugere que cerca de 30% das desonerações foram registradas por empresas que não estão oficialmente no programa.

Além disso, a Instrução Normativa nº 2.198/24 exige que os benefícios de IRPJ e CSLL sejam declarados apenas em dezembro para empresas do Lucro Real Anual, ou ao final de trimestres para apuração trimestral. Apesar disso, os dados divulgados indicam que mais de R\$ 1 bilhão foi declarado pelas empresas como desoneração de imposto de renda e contribuição social nos meses de abril, maio, julho e agosto. Este montante corresponde, necessariamente, a estimativas mensais, que se-

quer deveriam ter sido declaradas em Dirbi.

Outro desafio é o impacto do Perse sobre o PIS-Cofins. A Receita exige que as empresas declarem o valor líquido do benefício, calculado pela diferença entre o recolhido com e sem o programa. Porém, é sabido que há dificuldade sistêmica no cumprimento dessa obrigação, sendo provável que muitas empresas declarem o impacto aplicando alíquotas sobre receitas desoneradas, sem deduzir os créditos não descontados pelo programa.

Essas incertezas geram insegurança jurídica e dificultam o planejamento orçamentário de 2025, impactando até a escolha do regime tributário pelas empresas do setor de eventos. Apesar disso, os dados disponíveis indicam que o limite orçamentário do Perse pode estar mais distante de ser atingido do que o mercado atualmente prevê.

ADVOGADO, CONTADOR E SÓCIO
DO TAX GROUP



A Receita informa 11.877 empresas habilitadas, mas os dados da Dirbi indicam 15.205 empresas declarando benefícios

O desafio brasileiro diante das regras GloBE

ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA

O Brasil deu um passo decisivo em sua trajetória de adaptação às Regras Globais contra a Erosão da Base Tributária (GloBE) com a promulgação da Lei nº 15.079/24. Essa norma, que institui um adicional à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), busca assegurar que grupos multinacionais com receitas anuais de, no mínimo, € 750 milhões durante dois dos últimos quatro anos fiscais atinjam uma tributação mínima efetiva de 15% sobre o lucro apurado no País. Trata-se de uma medida alinhada ao compromisso do Brasil com a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), mas que carrega implicações profundas para o ambiente de negócios e o sistema tributário nacional.

A regra, ao impor o adicional da CSLL, funciona como

uma resposta à subtributação, tema central das Regras GloBE. Embora o sistema tributário brasileiro já preveja uma tributação nominal de 34% sobre o lucro (somando IRPJ e CSLL), a questão essencial recai sobre a verificação da tributação efetiva. Se esta não atingir os 15% exigidos, a diferença será cobrada por meio do adicional. Por outro lado, quando as empresas já atendem ao patamar mínimo, ficam dispensadas dessa obrigação.

Essa abordagem reflete um esforço legítimo para modernizar nosso arcabouço tributário, mas não isenta as empresas de desafios significativos. É imprescindível que as multinacionais revisem suas práticas de compliance fiscal, considerando as hipóteses de redução ou dispensa previstas pela norma. A ausência de uma análise criteriosa pode expor as empresas a riscos fiscais e inconsistências.

Ademais, a implementação dessa medida exige cautela por parte do governo. Embora a arrecadação estimada seja significativa - R\$ 3,44 bilhões em 2026 e quase R\$ 7,7 bilhões em 2028, segundo projeções oficiais -, sua eficácia dependerá de um equilíbrio entre o combate à elisão fiscal e a manutenção de um ambiente favorável ao investimento. Insegurança jurídica ou encargos excessivos podem desestimular a atuação de multinacionais no Brasil, prejudicando, em última análise, a economia nacional.

Outro ponto que merece destaque é o impacto global da subtributação. No modelo desenhado pelos países participantes das Regras GloBE, a falta de uma tributação mínima em uma jurisdição pode levar ao pagamento complementar em outra que já tenha adotado a regra. Trata-se de um mecanismo que, na prática, transfere arrecadação

de um país para outro, reforçando a necessidade de adequação do Brasil ao cenário global.

Por fim, a Lei nº 15.079/24 deve ser vista como um marco para o sistema tributário brasileiro, com efeitos que vão muito além das cifras. Sua aplicação, a partir do ano fiscal de 2025, exigirá que empresas e gestores tributários estejam atentos não apenas às especificidades legais, mas também ao contexto econômico e às transformações internacionais. Esse é o desafio e, ao mesmo tempo, a oportunidade de consolidar o Brasil como protagonista no debate sobre tributação global no século XXI.

PROFESSOR DOUTOR EM
DIREITO TRIBUTÁRIO, SÓCIO
DA FELIX RICOTTA ADVOCACIA
E COORDENADOR DO CURSO
TRIBUTAÇÃO SOBRE O
CONSUMO DO INSTITUTO
BRASILEIRO DE ESTUDOS
TRIBUTÁRIOS (IBET)



A insegurança jurídica ou encargos excessivos podem desestimular a atuação de multinacionais no Brasil

